

DECRETO Nº. 070/2017

DATA: 14.06.2017

SÚMULA: Institui no Município de Itapejara D' Oeste, o Programa Itapejara Rural, visando garantia de desenvolvimento da agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 64, inciso XIV, e pela Lei nº 1728/2017, de 13.06.2017:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itapejara D' Oeste, o Programa de Desenvolvimento da Agricultura com fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma do presente Decreto.

Art. 2º. O programa de desenvolvimento da agricultura visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com as seguintes características.

I – Explore parcela de terra na condição de proprietários, arrendatários, parceiros e concessionários de terras no território do Município de Itapejara D' Oeste.

II – Residir no Município de Itapejara D' Oeste por no mínimo 02 (dois) anos e estar cadastrado como produtor rural junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com comprovante CAD/PRO e possuir bloco de notas fiscais de produtor.

III – Não dispor a qualquer título área superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

IV – Estar em dia com impostos e taxa municipais.

V – Emitir nota fiscal de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados.

VI – Possuir renda no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 3º. O produtor rural que preencher os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos, conforme a atividade agrícola predominante.

I – Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contido no presente Decreto, serão os seguintes:

- a) Horas/máquina;
- b) Terraplanagem;
- c) Cascalhamento;
- d) Tubos;
- e) Sêmen, equipamentos e materiais para inseminação;
- f) Tanques para piscicultura;
- g) Exames, destinados à sanidade do gado leiteiro;



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

h) Tubos e pedra rachão para proteção de fontes.

Art. 4º. O produtor rural poderá ter direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma única vez ao ano, independentemente do número de integrantes da família.

Art. 5º. O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais ou insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) e será eliminado do Programa pelo prazo de 04 (quatro) anos.

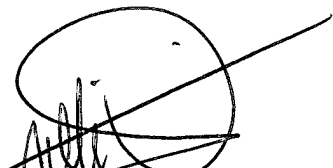
Art. 6º. A responsabilidade pela execução do Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Viação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias deste Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.


Vademir Lucini,
Diretor Depto. de Administração.